

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

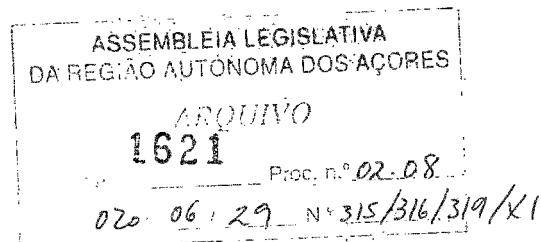
RELATÓRIO E PARECER
COMPLEMENTAR

Projeto de Lei n.º 377/XIV (PSD) – Suspende os artigos 16.º e 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, por forma a dotar as Regiões Autónomas de todos os meios financeiros possíveis para fazer face aos efeitos da pandemia da doença COVID-19

Projeto de Lei n.º 378/XIV (PSD) – Suspensão do pagamento dos encargos decorrentes do empréstimo PAEF da Região Autónoma da Madeira, por forma a dotar a Região de todos os meios financeiros possíveis para fazer face aos efeitos da pandemia da doença COVID-19

Projeto de Lei n.º 408/XIV (CDS-PP) – Estabelece medidas excecionais e temporárias para apoio das Regiões Autónomas, procedendo à suspensão da aplicação dos artigos 16.º e 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas

29 de junho de 2020





TRABALHOS DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer complementar sobre as seguintes iniciativas:

- Projeto de Lei n.º 377/XIV (PSD) – Suspende os artigos 16.º e 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, por forma a dotar as Regiões Autónomas de todos os meios financeiros possíveis para fazer face aos efeitos da pandemia da doença COVID-19

- Projeto de Lei n.º 378/XIV (PSD) – Suspensão do pagamento dos encargos decorrentes do empréstimo PAEF da Região Autónoma da Madeira, por forma a dotar a Região de todos os meios financeiros possíveis para fazer face aos efeitos da pandemia da doença COVID-19

- Projeto de Lei n.º 408/XIV (CDS-PP) – Estabelece medidas excecionais e temporárias para apoio das Regiões Autónomas, procedendo à suspensão da aplicação dos artigos 16.º e 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação dos presentes Projetos de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

2.º. APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A Assembleia da República, na sequência de ofício da respetiva Comissão de Orçamento e Finanças, solicitou a “emissão de parecer complementar no âmbito da apreciação na especialidade das seguintes iniciativas:

- Projeto de Lei n.º 377/XIV (PSD) – Suspende os artigos 16.º e 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, por forma a dotar as Regiões Autónomas de todos os meios financeiros possíveis para fazer face aos efeitos da pandemia da doença COVID-19



- Projeto de Lei n.º 378/XIV (PSD) – Suspensão do pagamento dos encargos decorrentes do empréstimo PAEF da Região Autónoma da Madeira, por forma a dotar a Região de todos os meios financeiros possíveis para fazer face aos efeitos da pandemia da doença COVID-19

- Projeto de Lei n.º 408/XIV (CDS-PP) – Estabelece medidas excecionais e temporárias para apoio das Regiões Autónomas, procedendo à suspensão da aplicação dos artigos 16.º e 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.”

Concretamente, o referido parecer complementar resulta de um requerimento do Grupo Parlamentar do PS solicitando aos órgãos de Governo próprio das Regiões Autónomas “que se pronunciem especificamente sobre as questões identificadas no requerimento.”

Neste sentido, a **Comissão de Economia**, com base nos documentos e na informação disponível, **entende pronunciar-se nos seguintes termos:**

i. Quais as estimativas de despesa adicional da região relacionada com a pandemia?

De acordo com os dados divulgados pelo Governo Regional dos Açores, “a proposta de revisão do Orçamento e Plano de Investimento da Região para 2020 prevê:

- O **aumento de 210,4 M€ da despesa orçamental** e uma redução de 74,6 M€ da receita da Região;
- O **aumento de 160,6 M€ de investimento público total**, que cresce para 1.037 M€”;

Neste sentido, a segunda alteração ao DLR n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, Orçamento da RAA para o ano de 2020, no seu artigo 17.º autoriza o Governo Regional a contrair empréstimos no valor de €668.550.000, dos quais €315.550.000 respeitam a operações de refinanciamento e os **restantes €353.000.000** “destinam-se ao financiamento de projetos com participação de Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e **para fazer face aos efeitos económicos e sociais provocados pela pandemia COVID-19, na Região**”.

Também na segunda alteração ao DLR n.º 2/2020/A, de 22 de janeiro, que procede à aprovação do Plano Anual Regional para 2020, vem previsto **um reforço do investimento público em 160,6 milhões de euros** (+18,3% do total de investimento público), respeitantes à “intervenção para a recuperação dos efeitos da pandemia provocada pela COVID-19”.



Igualmente relevante é a informação publicada pelo SREA - Serviço Regional de Estatística dos Açores, onde já é possível constatar alguns impactos da pandemia na economia regional, através dos seguintes indicadores:

Em Abril de 2020:

- Registaram-se quebras, em peso, de 9,6% no abate de bovinos e de 5,0% nos suínos;
- O IAE - Indicador de Actividade Económica apresentou quebra significativa de 3,0%;
- O ICP – Indicador de Consumo Privado registou um decréscimo expressivo de 4,1%.
- As dormidas no Turismo apresentaram um decréscimo homólogo de 99,2%.

Em Maio de 2020:

- O número de passageiros desembarcados diminuiu 98,4%;
- O total das compras por cartão bancário e levantamentos multibanco desceu 25,9%
- O consumo de energia elétrica diminuiu 13,8%, sendo -3,5% na Indústria, -5,7% no Doméstico e -26,2% no sector do Comércio e serviços.
- A quantidade de carne de bovino, saída dos Açores, teve uma diminuição homóloga de 13,7%
- O número de automóveis novos vendidos teve uma quebra de 63,0%.

A informação supra referida pode ser consultada em:

<https://srea.azores.gov.pt/upl/%7B4aaea139-05dd-42c1-924a-e0b93703020d%7D.pdf>

ii. Quais as necessidades de financiamento e potencial agravamento do endividamento da região e na dívida pública daí recorrentes? Quais as fontes de financiamento?

A “Região irá recorrer à autorização concedida pelo Orçamento de Estado para necessidades líquidas de financiamento **em 285 M€ e aumentar em 46,5 M€ as receitas decorrentes da utilização de fundos comunitários**”.

Assim, a “Região irá **utilizar 67% do montante de endividamento** autorizado na revisão do Orçamento de Estado”, no ano de 2020.

Estima-se, ainda, que a pandemia **irá provocar uma redução de 90 M€ da receita fiscal**, sobretudo ao nível da receita proveniente do IVA e IRC.



iii. Qual a estrutura do passivo da região? Qual o peso relativo do empréstimo contraído ao abrigo do programa de ajustamento?

A Região Autónoma dos Açores não recorreu a um programa de ajustamento económico e financeiro, como fez a Região Autónoma da Madeira.

iv. Qual o impacto financeiro previsível da suspensão do pagamento dos juros?

Não aplicável à Região Autónoma dos Açores.

v. Como se compatibilizam estes Projetos de Lei com o limite imposto pelo n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do RAR, conhecido como “lei-travão”, que deve ser salvaguardado no decurso do processo legislativo?

Considerando que a “lei travão” significa, de forma sintética, que não podem existir propostas que originem o aumento da despesa ou a redução da receita no decurso do ano económico, isso significaria que algumas das propostas em apreciação não teriam qualquer efeito prático no corrente ano de 2020, mas apenas no ano seguinte.

vi. Como se compatibilizam estes Projetos de Lei com a necessidade de assegurar uma igualdade de tratamento entre regiões, considerando que a Região Autónoma dos Açores não beneficiará desta iniciativa?

A Região Autónoma dos Açores ficaria em desvantagem, uma vez que a pandemia de COVID-19 assolou, por igual, ambas as Regiões Autónomas, mas um dos Projetos de Lei em discussão apenas contempla benefícios e vantagens para a Região Autónoma da Madeira, não assegurando assim a igualdade de tratamento entre as Regiões.

vii. Uma suspensão de juros não configuraria um sinal negativo para a Região Autónoma da Madeira, na medida em que representaria um risco reputacional face à demonstração de incapacidade em satisfazer os seus compromissos?

Não aplicável à Região Autónoma dos Açores.



- viii. **O Governo da República já autorizou a emissão de uma garantia de Estado para que a Região Autónoma da Madeira refinance 299M€ da sua dívida, beneficiando das condições de financiamento da República. Esta iniciativa não acautela já um reforço da liquidez necessária para enfrentar os efeitos da pandemia?**

Não aplicável à Região Autónoma dos Açores.

3º. POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PS** subscreve os exatos termos da pronúncia, isto é, das respostas vertidas no presente relatório, **pelo que emite parecer favorável ao mesmo**. Por fim, importa deixar claro que este Grupo Parlamentar pugnará sempre pela defesa intransigente dos interesses dos Açores, sendo que para o efeito exige-se o cumprimento integral, entre outros, dos princípios da legalidade, proporcionalidade, equidade e justiça no que respeita à relação da República com as Regiões Autónomas.

O **Grupo Parlamentar do PSD** refere que “tendo já emitido parecer sobre as iniciativas em questão, **não se pronuncia sobre a presente diligência do PS.**”

O **Grupo Parlamentar do CDS/PP** emite **parecer favorável** às três iniciativas.

"O **Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda** na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, **reitera a sua concordância com as iniciativas em questão**, o que consagra uma análise política em si mesma. "



4.º. CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à pronúncia expressa no capítulo 2.º do presente relatório.

Ponta Delgada, 29 de junho de 2020.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por maioria, com os votos a favor do PS e CDS e a abstenção do PSD e BE.

A Presidente

Bárbara Torres Chaves